

CONTRATO DA

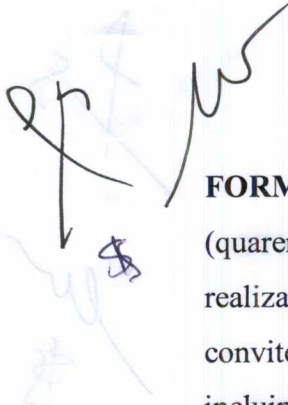
**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO
DO CENTRO DE FORMAÇÃO ARTISTICA DA MADALENA“**

----- Aos oito dias do mês de março do ano dois mil e dezassete, na Câmara Municipal da Madalena, perante mim, Sílvia Liliana Simões Sêco, ora designada nos termos da alínea b) do número dois do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco, de doze de Setembro, de dois mil e treze, por despacho de dezoito de fevereiro de dois mil e catorze na qualidade de oficial público, para lavrar todos os contratos a celebrar por esta Autarquia em que a Lei o preveja ou não seja exigida escritura pública, compareceram como outorgantes:-----

----- Primeiro outorgante: **Município da Madalena**, pessoa coletiva n.º 512070946, com sede na Rua Cardeal Costa Nunes, 9950 – 324 Madalena, com o telefone n.º 292628700, fax n.º 292628746 e E-mail: geral@cm- madalena.pt, aqui representada pelo respetivo Presidente José António Marcos Soares, casado, residente em Bairro do Granel, nº 19, Freguesia e Concelho de Madalena, portador do Cartão de Cidadão número 6287767, contribuinte fiscal n.º173212530, conforme competência que lhe é conferida pela alínea f) do número dois do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco, de doze de Setembro, de dois mil e treze; -----

----- Segundo outorgante: **“A.D.L.I.P, ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL DA ILHA DO PICO”**, possuindo o número 512051534 de pessoa coletiva, com sede na Rua D. Jaime Garcia Goulart n.º 1, 9950-361 Madalena, aqui representada pelo senhor Marco José Freitas da Costa, com residência na Formosinha, 9950 Madalena, portador do cartão de Cidadão n.º 10762080, com validade até 21.01.2019 e NIF n.º 209948019, que intervém na qualidade de representante legal da ADLIP com poderes bastantes para o presente ato. -----

----- O presente contrato é celebrado de harmonia com a decisão do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Madalena, de vinte e seis de janeiro de dois mil e dezassete, que adjudica após Ajuste Direto ao segundo outorgante a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO DE**



FORMAÇÃO ARTISTICA DA MADALENA” pelo preço máximo de €40.000,00 (quarenta mil euros) isento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, envolvendo a realização dos trabalhos identificados nos termos do caderno de encargos, carta convite e de todos os restantes elementos procedimentais patenteados em concurso, incluindo os respeitantes a todos os pareceres formulados pelo júri do procedimento, que aqui se dão também por inteiramente reproduzidos, para os devidos e legais efeitos, e ainda nas demais condições da proposta do segundo outorgante, de dezanove de janeiro de dois mil e dezassete, que se anexa, para os devidos e legais efeitos, e ainda em conformidade com a decisão do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Madalena, de aprovação da minuta deste contrato, em três de fevereiro de dois mil e dezassete.-----

----- O presente contrato é válido no ano de 2017.-----

----- Que os encargos resultantes deste contrato serão satisfeitos pela dotação do orçamento desta Câmara Municipal, em vigor no ano económico de dois mil e dezassete, no qual tem cabimento através do Código de GOP- 02 5.1 2017/26 Cento de Formação Artística, com a classificação orgânica 0102 e classificação económica- 020225 outros serviços, bem como, pela ficha de compromisso sob o n.º 9835. -----

----- Pelo segundo outorgante foi dito que aceita a referida adjudicação, pelo preço máximo de €40.000,00 (quarenta mil euros) isento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, de acordo com o estipulado no presente contrato. -----

-----Os pagamentos, serão efetuados nos termos estabelecidos no caderno de encargos, que uma vez mais se dão aqui por integralmente reproduzidos, e nas demais condições legais estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e legislação complementar, e sempre mediante prévia apresentação da fatura legal correspondente. -----

----- Todas as questões contenciosas relativas ao contrato em questão, que não sejam dirimidas pelo Tribunal Arbitral, serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. -----

